



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2026

Ementa:

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 23/07/2026

Protocolo: 43.908

Autor: Mesa Diretora



Projeto de Resolução 2/2026

Protocolo 43908 Envio em 23/07/2026 16:30:49

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 1º A Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas, para a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do *caput* do art. 4º:

“Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)

II - Nova redação dos inc. II e III do art. 6º:

“Art. 6º ...

...

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda.” (NR)

III - Inclusão do inc. VI no art. 6º:

“Art. 6º ...

...

VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada.” (AC)

IV - Nova redação do *caput* do art. 12:

“Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos.” (NR)

V - Inclusão do § 4º no art. 12:

“Art. 12 ...

...

§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária.” (AC)



VI - Nova redação do *caput* do art. 14:

“Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação.” (NR)

VII - Nova redação do *caput* do art. 16:

“Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

VIII - Nova redação do *caput* e inc. I e II do art. 17:

“Art. 17. Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo.

I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo.

II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável.” (NR)

IX - Nova redação do *caput* do art. 26:

“Art. 26 Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I ao XIII, bem como o parágrafo único do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que disciplina o processo de formulação, alteração, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista.

As alterações propostas decorrem da necessidade de adequar a norma à evolução do ordenamento jurídico aplicável às emendas parlamentares impositivas, bem como da experiência adquirida durante a implantação dos procedimentos instituídos pela Resolução, buscando conferir maior segurança jurídica, objetividade, transparência e eficiência à atuação do Poder Legislativo e dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária.

Inicialmente, promove-se a atualização dos critérios para cálculo do limite financeiro (1,55% da RCL) destinado às emendas parlamentares individuais, harmonizando a Resolução com a redação vigente da Lei Orgânica do Município e assegurando uniformidade entre os diplomas normativos que disciplinam a matéria.

A proposta também aperfeiçoa os requisitos para apresentação das emendas, porém, excluindo a obrigatoriedade de apresentação do Anexo Técnico de Metas e Indicadores, o qual passará a constituir o texto da Emenda em si.

Ainda nesse contexto, esclarece-se que a análise técnica realizada antes da apresentação definitiva das emendas possui natureza exclusivamente preventiva e orientativa, destinando-se a reduzir a incidência de impedimentos de ordem técnica durante a execução orçamentária, sem substituir as verificações legais e administrativas que deverão ocorrer na fase de implementação das programações aprovadas.

O projeto também fortalece os mecanismos destinados à observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesses, ao ampliar a vedação de destinação de recursos para situações em que, embora a contratação ocorra por intermédio de entidade autônoma, haja subcontratação de empresas pertencentes a parentes das autoridades alcançadas pela vedação, preservando a efetividade da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que fundamenta a restrição.

No tocante à execução das emendas parlamentares, a proposta adequa a disciplina dos impedimentos de ordem técnica ao modelo atualmente adotado pela Lei Complementar Federal nº 210/2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, evitando contradições. Em substituição à enumeração exaustiva de hipóteses prevista na redação vigente, passa-se a adotar conceito jurídico mais amplo e dinâmico, permitindo que a regulamentação acompanhe as alterações promovidas pela legislação nacional, sem necessidade de constantes revisões da Resolução.

Também são aperfeiçoados os procedimentos relativos à identificação, comunicação e superação dos impedimentos de ordem técnica, distinguindo-se expressamente as hipóteses de impedimentos temporários daqueles considerados insuperáveis. Dessa forma, preserva-se, sempre que possível, a finalidade pública originalmente pretendida pela emenda parlamentar, assegurando ao autor a possibilidade de promover os ajustes necessários para viabilizar sua execução.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Outro aspecto relevante consiste na alteração do prazo previsto para a divulgação antecipada de Manual Orientativo contendo normas, procedimentos e modelos destinados à elaboração das emendas parlamentares, que passa a ser de quinze dias antes do início do período destinado à apresentação das Minutas das Emendas Impositivas.

Por fim, a revogação da atual relação taxativa de impedimentos de ordem técnica decorre justamente da adoção da nova sistemática normativa, baseada na legislação complementar federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, evitando duplicidades, incompatibilidades futuras e interpretações restritivas que possam comprometer a adequada execução das emendas parlamentares individuais.

Em síntese, as alterações propostas representam importante aperfeiçoamento do marco normativo instituído pela Resolução nº 139/2026, fortalecendo os princípios da legalidade, transparência, eficiência, impessoalidade e segurança jurídica, além de proporcionar maior previsibilidade aos procedimentos de elaboração, análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Diante do exposto, considerando que a proposta aprimora a regulamentação interna da Câmara Municipal e contribui para o aperfeiçoamento da gestão das emendas parlamentares impositivas, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de julho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



Legislação / Normas referenciadas no Projeto de Resolução

1) Constituição Federal

→ [acessar texto](#)

2) Lei Orgânica do Município

→ [acessar texto](#)

3) Regimento Interno da Câmara Municipal

→ [acessar texto](#)

4) Resolução nº 139/2026 – Regras Emendas Impositivas

→ [acessar texto](#)

5) Lei Complementar Federal nº 210/2024

→ [acessar texto](#)

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.22
09:02:13 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.07.22 09:16:44 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.07.22 09:19:25 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.07.22
09:28:59 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado em 23/07/2026, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer ao referido Projeto, o qual será apreciado em Sessão Extraordinária.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.24
08:14:33 BRT

Projeto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-07-24 08:52

pr_02-2026.pdf (~452 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista". Protocolo em 23/07/26.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PR 002/26**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-07-24 08:20

desp_pres_pr002.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 55/2026

Protocolo 43921 Envio em 24/07/2026 13:54:44

Assunto: Projeto de Resolução 02/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual *“Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.”*

Conforme consta nas justificativas, “as alterações propostas decorrem da necessidade de adequar a norma à evolução do ordenamento jurídico aplicável às emendas parlamentares impositivas, bem como da experiência adquirida durante a implantação dos procedimentos instituídos pela Resolução, buscando conferir maior segurança jurídica, objetividade, transparência e eficiência à atuação do Poder Legislativo e dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária”.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

“Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47, 51,III e 52, XII da C.F.).”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput, da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do R.I., que dizem:

*“**LOM - Art. 60** - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.*

*“**RI - Art. 208** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

*e) **Organização, funcionamento...criação.... de seus serviços.....**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;*

*f) **Demais atos de economia interna da Câmara.**”*

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** do Regimento Interno diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Todavia, o projeto será apreciado através de **sessão extraordinária**, nos termos do art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, conforme r.despacho exarado pela Presidência desta Casa.

Quanto a convocação de **sessão extraordinária** ora solicitada, a sua realização está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

*“**LOM - Art. 31** - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.*

***§2º** - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”*

*“**RI - Art. 177** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

***§ 1º** Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita,*



com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2026

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.07.24
13:54:22 BRT





Ofício Nº 147-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de julho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **29 de julho de 2026**, quarta-feira, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matérias em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 005/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 013/26**, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências"*, em razão da aprovação do Substitutivo nº 001/26;

2) REDAÇÃO FINAL Nº 006/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Conceição de Monte Alegre"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 007/26;

3) REDAÇÃO FINAL Nº 007/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 008/26;

4) REDAÇÃO FINAL Nº 008/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 010/26;

5) REDAÇÃO FINAL Nº 009/26, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 009/26;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



III - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

7) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora e outro, que *“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa”;*

IV - Matérias em discussão e votação únicas:

8) PROJETO DE LEI Nº 031/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.141.842,44 (um milhão, cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”;*

9) PROJETO DE LEI Nº 032/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 900.000,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”;*

10) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26, de autoria da Mesa Diretora, que *“Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista”.*

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 147-2026 - C

Data da Sessão: 29/07/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>29/07/26</u> Horário <u>13:30</u> Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Parecer de Relator Especial 20/2026

Protocolo 43934 Envio em 29/07/2026 09:41:14

Ao Projeto de Resolução nº 002/2026

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2026, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto tem por objetivo promover alterações na Resolução nº 139/2026, que disciplina a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal, visando aperfeiçoar os procedimentos relacionados à formulação, apresentação, execução, fiscalização e acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A proposição atualiza os critérios para cálculo do limite financeiro das emendas, adequando-os à redação vigente da Lei Orgânica do Município, aperfeiçoa os requisitos para apresentação das emendas parlamentares, redefine regras relativas aos impedimentos de ordem técnica, fortalece mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesses, ajusta os procedimentos de comunicação e superação de impedimentos técnicos, além de alterar o prazo para disponibilização do Manual Orientativo aos parlamentares.

Conforme exposto na justificativa da matéria, as alterações decorrem da necessidade de adequar a Resolução à evolução da legislação aplicável às emendas parlamentares impositivas, especialmente à Lei Complementar Federal nº 210/2024, bem como da experiência obtida durante a implantação dos procedimentos instituídos pela Resolução nº 139/2026, buscando conferir maior segurança jurídica, objetividade, transparência e eficiência à atuação do Poder Legislativo e dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária.

A matéria insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal para disciplinar assuntos de sua economia interna, encontrando amparo no art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 208 do Regimento Interno, conforme destacado no Parecer Jurídico nº 55/2026.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública, promovendo maior segurança jurídica e aperfeiçoamento dos mecanismos de elaboração, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas.

A proposta não cria despesas incompatíveis com a legislação vigente nem afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, apresentando-se adequada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Além disso, as alterações propostas harmonizam a regulamentação interna da Câmara Municipal com a legislação federal vigente, proporcionando maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 002/2026, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de julho de 2026.

GRACIANE DE MADUREIRA
Relatora

Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2026.07.29 09:31:57 BRT





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
12º	JAMILSON DE SOUZA			X	
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 002/26, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2026, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 29 / 07 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.07.29
10:48:52 BRT





Autógrafo 52/2026

Protocolo 43943 Envio em 30/07/2026 08:06:32

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas, para a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do *caput* do art. 4º:

“Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)

II - Nova redação dos inc. II e III do art. 6º:

“Art. 6º ...

...

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda.” (NR)

III - Inclusão do inc. VI no art. 6º:

“Art. 6º ...

...

VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada.” (AC)

IV - Nova redação do *caput* do art. 12:

“Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos.” (NR)



V - Inclusão do § 4º no art. 12:

“Art. 12 ...

...

§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária.” (AC)

VI - Nova redação do *caput* do art. 14:

“Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação.” (NR)

VII - Nova redação do *caput* do art. 16:

“Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

VIII - Nova redação do *caput* e inc. I e II do art. 17:

“Art. 17. Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo.

I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo.

II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável.” (NR)

IX - Nova redação do *caput* do art. 26:

“Art. 26 Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I ao XIII, bem como o parágrafo único do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

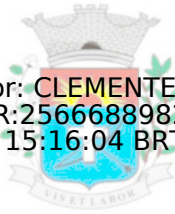
REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 52/2026 Protocolo 43943 Envio em 30/07/2026 08:06:32
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2026/25561/25561_original.pdf



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.29
15:10:21 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.07.29 15:16:04 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.07.29
15:39:53 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.07.29 16:58:48 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.07.30 07:51:04 BRT



RESOLUÇÃO Nº 140, de 30/07/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas, para a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do *caput* do art. 4º:

“Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)

II - Nova redação dos inc. II e III do art. 6º:

“Art. 6º ...

...

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda.” (NR)

III - Inclusão do inc. VI no art. 6º:

“Art. 6º ...

...

VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada.” (AC)

IV - Nova redação do *caput* do art. 12:

“Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos.” (NR)

V - Inclusão do § 4º no art. 12:

“Art. 12 ...

...

§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada



elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária.” (AC)

VI - Nova redação do caput do art. 14:

“Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação.” (NR)

VII - Nova redação do caput do art. 16:

“Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

VIII - Nova redação do caput e inc. I e II do art. 17:

“Art. 17. Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo.

I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo.

II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável.” (NR)

IX - Nova redação do caput do art. 26:

“Art. 26 Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I ao XIII, bem como o parágrafo único do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Resolução nº 140, de 30/07/2026 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.07.30
08:44:17 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.07.30 08:48:36 BRT



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 140, de 30/07/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas, para a vigorar com as seguintes alterações:

I - Nova redação do caput do art. 4º:

“Art. 4º O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.” (NR)

II - Nova redação dos inc. II e III do art. 6º:

“Art. 6º ...

...

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar;

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda.” (NR)

III - Inclusão do inc. VI no art. 6º:

“Art. 6º ...

...

VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada.” (AC)

IV - Nova redação do caput do art. 12:

“Art. 12 As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos.” (NR)

V - Inclusão do § 4º no art. 12:

“Art. 12 ...

...

§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária.” (AC)

VI - Nova redação do caput do art. 14:

“Art. 14 É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação.” (NR)

VII - Nova redação do caput do art. 16:

“Art. 16 Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias.” (NR)

VIII - Nova redação do caput e inc. I e II do art. 17:

“Art. 17. Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo.

I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo.

II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável.” (NR)

IX - Nova redação do caput do art. 26:

“Art. 26 Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I ao XIII, bem como o parágrafo único do art. 16.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de julho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

.....